



AUTÓGRAFO N° 191, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico no Município de Sumaré.

Autor: Vereador Valdinei Pereira (Ney do Gás).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico na zona rural e urbana do Município de Sumaré.

Parágrafo único. Esta Lei consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, oriundo da zona rural e urbana de nossa cidade, tendo em vista o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, positivado no caput do art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

I – lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

a) eletroeletrônicos: computadores, celulares, tablets e assemelhados;

b) eletrodomésticos: torradeiras, televisões, micro-ondas e assemelhados;

II – ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura; e

III – adequado descarte: é todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, providenciado ou autorizado pelo Poder Público Municipal.

(NM)

Art. 3º São objetivos da Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

I – conscientizar sobre os riscos à saúde e ao meio-ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

II – encorajar e praticar o correto descarte do lixo;

III – manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e

IV – incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, será elaborado um calendário e/ou cronograma para o recolhimento desse lixo, na zona rural e na zona urbana da cidade de Sumaré.

§ 1º Serão fixadas datas e locais para que as pessoas físicas e jurídicas levem os materiais e equipamentos para descarte, e será fixado um cronograma para o transporte desse lixo.

§ 2º Deverá ser dada ciência à população do conteúdo do calendário e/ou cronograma, mencionados no caput, o que poderá ser feito por variados meios de comunicação.

§ 3º As pessoas físicas e jurídicas ficam obrigadas a descartarem o lixo nos locais indicados para tal finalidade, nas datas constantes do calendário e/ou cronograma para o recolhimento, sendo vedado o descarte em outros locais não destinados à coleta de lixo eletrônico e tecnológico.

§ 4º O recolhimento do lixo será feito trimestralmente, podendo, de acordo com a demanda, ser realizado em prazo de tempo menor ou maior, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 5º Caberá às cooperativas de reciclagem regularizadas e cadastradas no Município de Sumaré a retirada ou o recebimento do resíduo eletrônico e tecnológico.

Art. 5º Após recolhimento do lixo, este terá a destinação final em local apropriado para tal, sendo que as pessoas, empresas e entidades poderão promover a reutilização

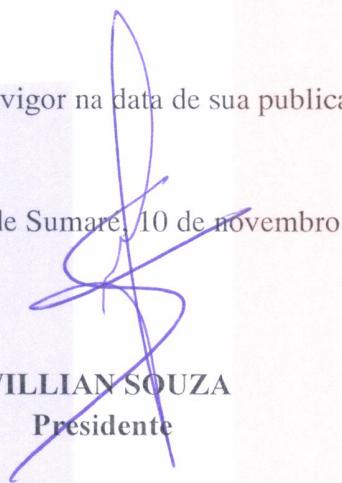


ambientalmente correta desse material descartado, mediante prévio cadastramento junto à Administração municipal.

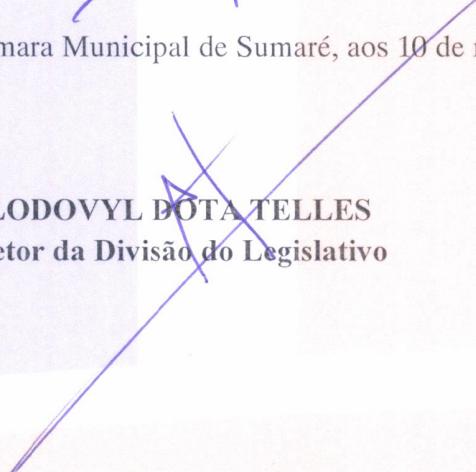
Art. 6º Poderão ser realizadas campanhas de conscientização em favor do cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 10 de novembro de 2021.


WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 10 de novembro de 2021.


CLODOVYL DÓTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo

(NM)